

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR № 063/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 062/2019 de 26/11/2019 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ADEMIR FAGUNDES PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 062/2019 de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

TABELA PARA CALCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, HABITE-SE E APROVAÇÃO DE PROJETOS

(Prevista no Art. 544)

RESIDENCIAL				
Seq.		Fração da UFM		
1.	Até 50 m² ***	Isento		
2.	De 0 a 50 m2	20,00		
2.	De 51 a 99 m ²	40,00		
3.	De 100 a 199 m ²	50,00		
4.	De 200 a 299 m ²	60,00		
5.	De 300 a 499 m ²	70,00		
6.	De 500 a 999 m ²	80,00		
7.	De 1000 a 1999 m ²	90,00		
8.	De 2000 a 2999 m ²	100,00		
9.	De 3000 a 3999 m ²	110,00		
10.	De 4000 a 4999 m ²	120,00		
11.	Acima de 5000 m ²	130,00		

*** **Nota 01**: Conforme o disposto no artigo 542 desta Lei Complementar é isento de tributação da Taxa de Licença para Construção, Habite-se e Aprovação de Projetos a que se refere esta tabela somente as construções residenciais que estejam contempladas por programas habitacionais federais, estaduais e municipais destinados a famílias consideradas de baixa renda.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
Seq.		Fração da UFM		
1.	Até 50 m² ***	Isento		
2.	De 0 a 50 m2	30,00		
2.	De 51 a 99 m ²	50,00		
3.	De 100 a 199 m ²	60,00		
4.	De 200 a 299 m ²	70,00		
5.	De 300 a 499 m ²	80,00		
6.	De 500 a 999 m ²	90,00		
7.	De 1000 a 1999 m ²	100,00		
8.	De 2000 a 2999 m ²	110,00		

Publicado no Jornal Xagu, Edição nº 1078 de 22/12//2020-Pág.7.



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL

9.	De 3000 a 3999 m²	120,00
10.	De 4000 a 4999 m ²	130,00
11.	Acima de 5000 m ²	140,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 15 de dezembro de 2020.

ADEMIR FAGUNDES Prefeito Municipal